



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 973, DE 2010

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, para adequar e consolidar a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 2009 (nº 4.686/2001, na Casa de origem, do Deputado Luiz Bittencourt), que torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, e dá outras providências. (nos termos do Ofício nº 2.919, de 2009 - SF)

RELATOR: Senador **JAYME CAMPOS**

RELATOR “AD HOC”: Senador **CÍCERO LUCENA**

I – RELATÓRIO

Veio a esta Comissão, para deliberação em caráter terminativo, o PLC nº 138, de 2009, que *torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços e dá outras providências*. Aprovada a proposição em reunião realizada no dia 3 de novembro de 2009, o parecer da Comissão foi lido no Plenário do Senado. Esgotado o prazo de recurso para inclusão na Ordem do Dia, nos termos dos §§ 3º a 5º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, a matéria estava pronta para ser enviada à sanção.

No entanto, o Ofício nº 2.919/2009-SF, da Presidência do Senado Federal, endereçado ao Sen. Renato Casagrande, Presidente desta Comissão, apontou uma impropriedade no texto aprovado. Trata-se do inciso I do art. 2º, que prevê penalidade fixada em Unidades Fiscais de Referência (Ufir). Ocorre que a Ufir foi extinta pelo § 3º do art. 29 da Medida Provisória nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, que foi convertida, após diversas reedições, na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

O referido Ofício solicita a S. Exª, o Presidente da CMA, que proceda à adequação do texto final da proposição, de forma a sanar o problema identificado.

II – ANÁLISE

Segundo contatos mantidos com a Secretaria-Geral da Mesa desta Casa, será suficiente, para os fins pretendidos, a substituição, no texto da proposição, do valor em Ufir pelo correspondente valor em reais.

Como o último valor da Ufir, no final de 2000 – isto é, imediatamente antes de sua extinção – era de um real e seiscentos e quarenta e um milésimos, a multa deveria ter sido estipulada em mil e sessenta e quatro reais e dez centavos, valor que ora inserimos no texto da proposição.

Aproveitando o ensejo, propomos a retirada, da ementa, da expressão “e dá outras providências”, por não refletir o conteúdo do projeto, que versa exclusivamente sobre o tema explicitamente mencionado na ementa.

Realizada a adequação, esta Comissão restituirá o texto, sanado do vício apontado, à Presidência do Senado, para que dê prosseguimento à tramitação.

III – VOTO

Pelas razões apontadas, o voto é pela **adequação da redação e consolidação** do Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 2009, da seguinte forma:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 138, DE 2009

Torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, 1 (um) exemplar do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará as seguintes penalidades, a serem aplicadas aos infratores pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição:

I – multa no montante de até R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos);

II – suspensão temporária de atividade; e

III – cassação da licença do estabelecimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de maio de 2010.



, Presidente

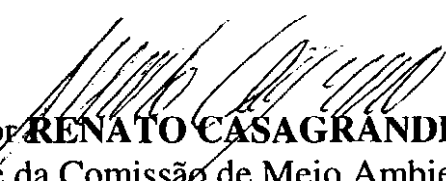
, Relator

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR
E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em reunião realizada no dia 4 de maio de 2010, aprovou o Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 2009, com adequação e consolidação da redação, relatado “ad hoc” pelo Senador Cícero Lucena, por 9 (nove) votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção.

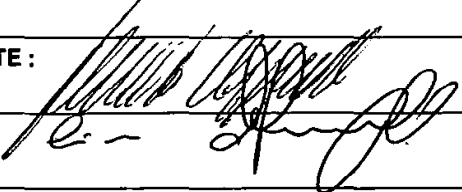
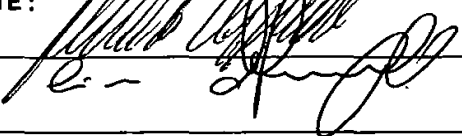
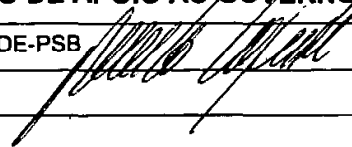
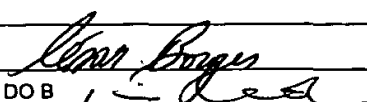
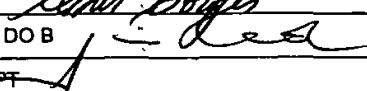
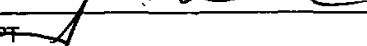
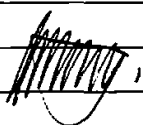
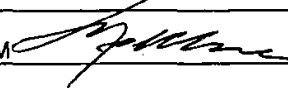
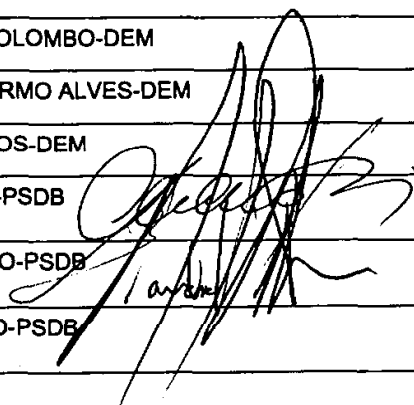
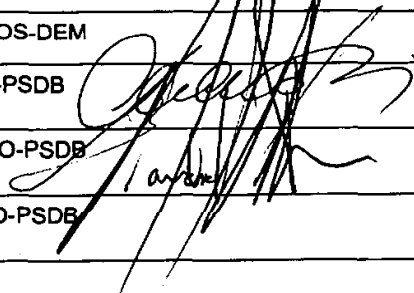
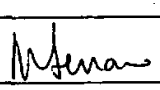
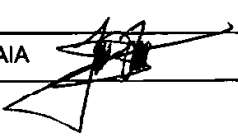
Sala da Comissão, em 4 de maio de 2010.


Senador **RENATO CASAGRANDE**
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 138, DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 04, 05, 2010, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:  (SEN. RENATO CASAGRANDE)	
RELATOR: "AD HOC"  (SEN. CÍCERO LUCENA)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
RENATO CASAGRANDE-PSB 	FÁTIMA CLEIDE-PT
MARINA SILVA-PV	CÉSAR BORGES-PR 
VAGO	INÁCIO ARRUDA-PC DO B 
JOÃO RIBEIRO-PR	DELCÍDIO AMARAL-PT 
Maioria (PMDB)	
GILVAM BORGES-PMDB	ROMERO JUCÁ-PMDB 
HÉLIO COSTA-PMDB	VALDIR RAUPP-PMDB
VAGO	ALMEIDA LIMA-PMDB
VALTER PEREIRA-PMDB	GERALDO MESQUITA-PMDB
Bloco da Minoria (DEM e PSDB)	
GILBERTO GOELLNER-DEM 	ADELMIR SANTANA-DEM
KÁTIA ABREU-DEM	RAIMUNDO COLOMBO-DEM
HERÁCLITO FORTES-DEM	MARIA DO CARMO ALVES-DEM
ELISEU RESENDE-DEM	JAYME CAMPOS-DEM
ARTHUR VIRGÍLIO-PSDB	ALVARO DIAS-PSDB 
CÍCERO LUCENA-PSDB	FLEXA RIBEIRO-PSDB 
MARISA SERRANO-PSDB 	MÁRIO COUTO-PSDB
PTB	
GIM ARGELLO	SÉRGIO ZAMBIASI
PDT	
JEFFERSON PRAIA 	CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 138, DE 2009

LISTA DE VOTAÇÃO

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC DO B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RENATO CASAGRANDE - PSB					FÁTIMA CLEIDE - PT				
MARINA SILVA - PV					CÉSAR BORGES - PR	X			
VAGO					INÁCIO ARRUDA - PC do B	X			
JOÃO RIBEIRO - PR					DELÍCIO AMARAL - PT				
TITULARES - MAIORIA (PMDB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - MAIORIA (PMDB E PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GILVAM BORGES-PMDB					ROMERO JUCÁ - PMDB				
HÉLIO COSTA-PMDB					VALDIR RAUPP - PMDB	X			
VAGO					ALMEIDA LIMA- PMDB				
VALTER PEREIRA - PMDB					GERALDO MESQUITA - PMDB				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GILBERTO GOELLNER - DEM	X				ADELMI R SANTANA - DEM				
KÁTIA ABREU - DEM					RAIMUNDO COLOMBO - DEM				
HERÁCLITO FORTES - DEM					MARIA DO CARMO ALVES - DEM				
ELISEU RESENDE - DEM					JAYME CAMPOS - DEM				
ARTHUR VIRGÍLIO - PSDB					ALVARO DIAS - PSDB	X			
CÍCERO LUCENA - PSDB	X				FLEXA RIBEIRO - PSDB	X			
MARISA SERRANO - PSDB	X				MÁRIO COUTO - PSDB				
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM ARGELLO					SÉRGIO ZAMBIAZI				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PRAIA	X				CRISTOVAM BUARQUE				

TOTAL: 10 SIM: 09 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE 01

SAIA DAS REUNIÕES, EM 04 / 05 / 2010

Senador RENATO CASAGRANDE
Presidente

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

ADEQUAÇÃO DA REDAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO TEXTO FINAL DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 138, DE 2009, APROVADO PELA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EM REUNIÃO DO DIA 04 DE MAIO DE 2010

Torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, 1 (um) exemplar do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará as seguintes penalidades, a serem aplicadas aos infratores pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição:

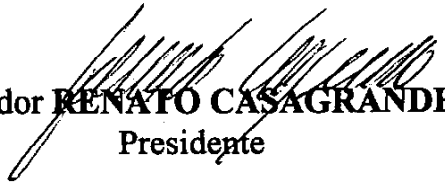
I – multa no montante de até R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos);

II – suspensão temporária de atividade; e

III – cassação da licença do estabelecimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2010


Senador **RENATO CASAGRANDE**
Presidente

Legislação citada anexada pela Secretaria Geral da Mesa

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.973-67, DE 26 DE OUTUBRO DE 2000

Reeditada pela MPV nº 1.973-68, de 2000

~~Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências.~~

~~Art. 29. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional e os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, constituídos ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 1994, que não hajam sido objeto de parcelamento requerido até 31 de agosto de 1995, expressos em quantidade de UFIR, serão reconvertidos para Real, com base no valor daquela fixado para 1º de janeiro de 1997.~~

~~§ 3º Observado o disposto neste artigo, bem assim a atualização efetuada para o ano de 2000, nos termos do art. 75 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, fica extinta a Unidade de Referência Fiscal - UFIR, instituída pelo art. 1º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.~~

LEI Nº 10.522, DE 19 DE JULHO DE 2002.

Mensagem de veto

Vide texto compilado

Conversão da MPv nº 2.176-79, de 2001

Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião realizada em 04/05/2010, aprovou, em decisão terminativa, a adequação e consolidação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 2009 (Projeto de Lei nº 4.686, de 2001, na origem), que “torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços e dá outras providências”, de autoria do Deputado Luiz Bittencourt.

Atenciosamente,



Senador RENATO CASAGRANDE
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

A Sua Excelência o Senhor

Senador **RENATO CASAGRANDE**

Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA)

Assunto: **Texto final do PLC 138/2009**

Senhor Presidente,

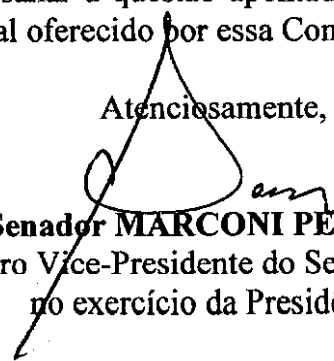
Na Reunião realizada em 03/11/2009, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) aprovou, em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 2009.

Esgotado, em 25/11/2009, o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido apresentado recurso no sentido de sua apreciação pelo Plenário, a matéria deverá ser remetida à sanção.

Contudo, realizada a revisão do texto final, verificou-se que o inciso I do art. 2º do Projeto estipula multa calculada em Unidade Fiscal de Referência (UFIR). Ocorre que a UFIR foi extinta pelo § 3º do art. 29 da Medida Provisória nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, reeditada até a Medida Provisória nº 2.176-29, de 23 de agosto de 2001, e finalmente convertida na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

De modo a sanar a questão apontada, remeto o processado a V. Exa. para adequação do texto final oferecido por essa Comissão.

Atenciosamente,



Senador **MARCONI PERILLO**

Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

Publicado no DSF, de 03/07/2010.